



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Processo nº057/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº038/2023

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, IV, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Aquisição emergencial de cestas básicas.

FORNECEDOR: SUPERMERCADO FAXINAL LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02- GABINETE DO PREFEITO

04 - DEFESA CIVIL

2261 – Manutenção das Atividades da defesa civil

52 – 339032000000 – Material de distribuição gratuita

JUSTIFICATIVA: Aquisição de cestas básicas constituída de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição, pela assistência social local, de cestas básicas para entrega a população local necessitada.

O Município de Faxinalzinho está em situação de emergência decretada (Decreto nº1806/2023) e reconhecida/homologada tanto pelo Estado como pela União, em face da estiagem, com graves e irreversíveis danos.

Tal desastre climático tem sido desastrosa, para todos, mas em especial para aquelas famílias que viram diminuir a oferta de trabalho e renda em função da estiagem, para aqueles que direta e indiretamente foram atingidos pela estiagem, seja os produtores rurais seja aqueles que trabalham para estes e ou em face da atividade agropecuária local.

A população carente local e os que possuem menos condições, notadamente a indígena e das pequenas propriedades, em face da estiagem, se vê ainda mais atingida, não conseguindo obter ganhos para o mínimo, para a aquisição de alimentos, material de higiene e limpeza.

Estas famílias estão ainda em grave risco social, de saúde e segurança, não possuindo o básico para a alimentação e higiene, vez que dada a peculiaridade da economia local, os efeitos de uma estiagem se estendem por um período mais longo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

O Município, dada a extensão dos danos e sua natureza, recebeu da União recursos para a aquisição de cestas básicas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social por seus técnicos, constatando tal necessidade, indicou os itens mínimos e as famílias beneficiadas, em especial a população rural, se tratando de local que naturalmente tem grandes dificuldades em face deste desastre climático, que demoram para serem superados.

A população local atingida necessita não somente de gêneros alimentícios, básicos, mas também de higiene e limpeza.

As famílias indicadas pela assistência estão com dificuldades face a estiagem.

Definido os itens que deveriam integrar a cesta básica e a quantidade de cestas, foi contatado com diversos estabelecimentos locais objetivando sua aquisição, tendo se obtido o melhor preço junto ao fornecedor SUPERMERCADO FAXINAL LTDA, com o preço unitário de R\$:183,00 (cento e oitenta e três reais) por cesta, composta esta por, 1 Kg de feijão; 5 kg de arroz; 5 kg de farinha de trigo; 2 kg de farinha de milho; 1 kg de sal; 5 kg de açúcar; 1 dúzia de ovos; 2 litros de leite; 2 óleo; 1 café; 2 kg de carne (coxa e sobre coxa de frango); 2 kg de macarrão; 2 pacote de bolacha (335g); 1 pote de doce cremoso (chimia 1 kg).

As cestas são do tipo entrega imediata.

Trata-se de aquisição de cestas básicas, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, do tipo gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza para a entrega a famílias em situação de grave risco em face da situação de emergência pela estiagem, mediante percepção de valor determinado, de acordo com os produtos que a integram.

Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas relacionadas pela assistência social local, em grave situação de risco, e situação estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida Lei Federal.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em aquisição de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, IV, daquele Texto Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade de fornecimento dos alimentos e produtos de higiene e limpeza, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Faxinalzinho, RS, 25 de Julho de 2023.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

